



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 170/2011

## CRIA O MÓDULO INDUSTRIAL DE GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, REGULAMENTA SEU USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Módulo Industrial de Geração de Renda com sede no lote de terras nº 12-B/1-C, localizado na Avenida Jácomo Valério, esquina com Avenida Arvelino Durante, neste Município de Sabáudia, o qual é composto por 08 (oito) salas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de "autorização de uso" de forma unilateral, discricionária, a título precário e gratuito, das 08 (oito) salas que compõem o Módulo Industrial de Geração de Renda.

**Art. 3º** - A autorização de uso das salas que compõem o Módulo Industrial de Geração de Renda tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento da atividade industrial ou comercial pelo Empreendedor Individual e Micro Empresário, e de assegurar a fixação de sua respectiva sede no Município de Sabáudia, visando o estímulo à manutenção e desenvolvimento local e regional.

**Art. 4º** - O interessado em usar a área que compõem o Módulo Industrial de Geração de Renda, deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, conforme modelo que será disponibilizado pelo ente público, que deverá conter:

I - o nome empresarial, e a qualificação completa da pessoa que pretende ocupar a área;

II - a qualificação do empresário (quando for firma individual), e dos sócios (quando for sociedade empresarial) que compõem a pessoa que pretende ocupar a área;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

III - a indicação da atividade que será desenvolvida na área pretendida;

IV - a indicação do número de funcionários, com contrato de trabalho regularmente anotado em CTPS, que trabalharão na localidade;

V - cópia do ato constitutivo do solicitante (certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, declaração de firma individual ou contrato social);

VI - cópia do cartão do CNPJ;

VII - certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

X – indicação da área privativa mínima necessária para o desenvolvimento das atividades informadas, com as razões que justifiquem esta necessidade.

**Parágrafo único** – A ausência de qualquer das informações constantes neste artigo deverá ser justificada pelo autor do requerimento, e sua aceitação estará sujeita à análise pelo Conselho Municipal do Trabalho que deverá deliberar de forma fundamentada.

**Art. 5º** - O requerimento constante no art. 4º será autuado pela Prefeitura, e encaminhado para o Conselho Municipal do Trabalho para análise.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho certificar a regularidade dos documentos que instruem o requerimento, promover diligências que entender necessárias para atestar a veracidade das informações prestadas ao ente público, e dar parecer pela possibilidade, ou não, de ser autorizado o uso do imóvel.

**Parágrafo único** – O parecer do Conselho vinculado ao objetivo desta Lei, devendo ser indeferido o requerimento que a ele não se amolda, ou que não esteja instruído com as informações constantes nos incisos do art. 4º.

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 7º** - Os requerimentos protocolados junto à Prefeitura serão numerados sequencialmente, e a autorização de uso será concedida em conformidade com a ordem numérica crescente dos requerimentos que já estejam deferidos na data em que estiver livre de ocupação qualquer uma das salas que compõem o Módulo Industrial de Geração de Renda.

**Parágrafo único** – Somente após certificado pelo Conselho Municipal do Trabalho que alguma das salas que compõem o Módulo Industrial de Geração de Renda está desocupada, e que o requerente preenche os requisitos impostos por esta Lei, é que será formulado novo termo de autorização de uso.

**Art. 8º** - O termo de autorização de uso deverá ser firmado para vigor por um prazo máximo de 01 (um) ano, sendo admitida uma única prorrogação.

**§ 1º** - A prorrogação será feita por período idêntico ao do contrato original, impondo-se, para tanto, que o interessado protocole novo requerimento junto à Prefeitura antes de encerrado o prazo daquele, indicando as razões que justificam seu pedido.

**§ 2º** - O requerimento de prorrogação do prazo deverá ser formulado em conformidade com o disposto no art. 4º desta Lei, e somente poderá ser deferido em caráter excepcional, desde que evidenciado o interesse econômico e público.

**§ 3º** - O requerimento de prorrogação será encaminhado ao Conselho Municipal do Trabalho, a quem incumbe:

- a) analisar o preenchimento dos requisitos impostos por esta Lei;
- b) vistoriar o local para atestar a adequação de seu uso aos objetivos desta Lei;
- c) certificar o cumprimento das obrigações impostas ao beneficiário da autorização; e,
- d) dar parecer quanto a viabilidade da concessão do benefício pretendido, considerando, para tanto, as disposições constantes no art. 3º desta Lei.

B



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 4º - Cumpridas as disposições constantes neste artigo, o requerimento, juntamente com as informações fornecidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, serão encaminhados para o Prefeito para análise e decisão.

**Art. 9º** - Após a obtenção de parecer favorável pelo Conselho Municipal do Trabalho, e do deferimento do requerimento pelo Prefeito, a elaboração do termo de autorização de uso ficará condicionada à existência de área livre junto ao Módulo Industrial de Geração de Renda.

**Art. 10** - Caso o titular do requerimento que esteja apto para firmar o termo de autorização de uso não tenha mais interesse na ocupação, tal fato deverá ser certificado pelo Conselho Municipal do Trabalho, oportunidade em que estará legitimado a convocar o titular do requerimento subsequente, respeitada a ordem informada no art. 7º.

**Parágrafo único** – O desinteresse informado neste artigo deverá ser certificado pelo Conselho Municipal do Trabalho, mediante a descrição das diligências adotadas que redundaram nesta conclusão.

**Art. 11** - Aquele que for beneficiado com a autorização de uso deverá, antes da ocupação, proceder à vistoria do imóvel objeto da autorização e das áreas comuns juntamente com um representante da administração pública, e ao final lavrar o termo de vistoria onde deverá atestar o estado físico do bem objeto da autorização.

**Parágrafo único** – Extinta a autorização de uso por quaisquer das razões constantes nesta Lei, o imóvel deverá ser entregue para a administração pública nas mesmas condições em que estava quando do seu recebimento, respondendo o ocupante por eventuais lesões que tenham sido causadas ao patrimônio público.

**Art. 12** – Ao beneficiário da autorização de uso são impostas as seguintes obrigações:

I - pagar, solidariamente com os demais ocupantes do Módulo Industrial de Geração de Renda, as despesas com o consumo de energia e água;

B



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

II – pagar, solidariamente com os demais ocupantes do Módulo Industrial de Geração de Renda, as despesas necessárias para a conservação e manutenção das áreas comuns (cozinha/refeitório, pátio e banheiros);

III – pagar, individualmente, as despesas necessárias para a conservação e manutenção da área privativa; e,

IV - quando da contratação de empregados, preferir pessoas que residam no Município de Sabáudia.

**Art. 13 – É vedado ao beneficiário da autorização de uso:**

I – ceder a título gratuito ou oneroso, locar ou alienar os direitos decorrentes da autorização de uso;

II - alterar a finalidade do imóvel sem prévia e expressa autorização do ente público autorizador;

III – alterar as características físicas do imóvel sem prévia e expressa autorização do ente público autorizador;

IV – promover alterações nas instalações de energia e de água sem prévia e expressa autorização do ente público autorizador;

V – deixar de contribuir para a manutenção das áreas comuns do Módulo Industrial de Geração de Renda;

VI – praticar ato que coloque em risco o imóvel, ou a atividade dos demais ocupantes do Módulo Industrial de Geração de Renda; e,

VII – deixar de zelar pela conservação e manutenção da área objeto do termo de autorização.

**Art. 14 – Extingue-se a autorização de uso de pleno direito:**

I - após expirado o prazo de vigência do termo de autorização de uso;

II - quando o beneficiário não der início às atividades empresariais informadas no requerimento no imóvel objeto da autorização num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo;

III - quando o beneficiário desrespeitar quaisquer das disposições constantes no art. 13 desta Lei; e,

B



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

IV – quando o beneficiário tiver sua insolvência declarada judicialmente.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos quatorze dias do mês de julho de 2011.



**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal